

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

**CONTRATO N.º 03/2017**

Termo de Contrato de Locação de Imóvel,  
que entre si celebram o Município de  
Maruim e MANOEL DANTAS DE  
SOUZA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Maruim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.109.350/0001-32, com sede na Praça Barão de Maruim s/n.º, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º. 171.568.235-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Locatário**, e **Manoel Dantas de Souza**, brasileiro, divorciado, portadora do CPF:073.310.295-68 e RG:290.335 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Jackson de Figueiredo n.º 364, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado **Locador**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo de Dispensa n.º **02/2017**, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel situado na Praça Barão de Maruim, n.º35, destinado a atender as necessidades de acomodação da Procuradoria Municipal de Maruim, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

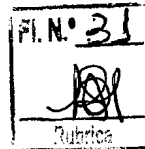
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O preço global da contratação é de R\$1.549,49 (Um mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 18.593,88 (dezoito mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º – O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO:15006 – Procuradoria Geral do Município

Ação: 2017 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

Cl. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – locação de imóveis

Fonte de Recursos: 0100.000 – Tesouro

**CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE**

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar a Procuradoria, citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial:

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º – A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS**

8.1 – A despesa oriunda do consumo de energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.


§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.


**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Maruim/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

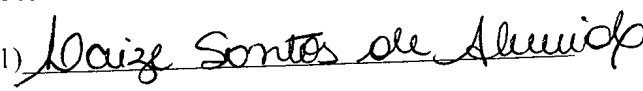
E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam para um só fim legal.

Maruim/SE 02 de Janeiro de 2017.

  
JEFERSON SANTOS DE SANTANA  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
MANOEL DANTAS DE SOUZA  
CPF: 073.310.295-68  
Contratado

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 